

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.  
Carta – Sindipetro – RJ – nº 111/2021.

À  
**Petrobras Biocombustível S.A – PBIO**  
**Att.: Gerente Setorial de RH - Marcilene Guimaraes dos Santos**  
**A/C: Presidente da PBIO - Rodrigo Hervé Quaranta Cabral**

À  
**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**  
**A/C: Gerente Setorial de Relações Sindicais – Marta Regina Dal Cere Garcia**

**Assunto: Ofício PBIO/DAF/ADM/RH, de 19 de maio de 2021.**

Em atenção ao Ofício PBIO/DAF/ADM/RH, de 19 de maio de 2021, ressaltamos que o ofício ora respondido informa o início da greve a partir do dia 20/05/21 às 00:00. Em relação ao comunicado da greve, a necessidade de aviso prévio de 72h, previsto no Art. 13 da Lei 7.783/89 só é devida para atividades essenciais, assim elencadas por Lei.

Ressalte-se que o texto legal e a jurisprudência deixam explícito que o serviço essencial é aquele definido de tal forma cuja interrupção pode ocasionar grave lesão à saúde, segurança e vida da população.

Como é de vosso conhecimento, os empregados da PBIO representados por este Sindicato são exclusivamente do setor administrativo e não de produção, porquanto inexistem em nossa base de atuação unidades produtivas. Nesse sentido, estamos a disposição para o cumprimento dos termos do Art. 9º da Lei de Greve e, para tanto, requeremos de V. Senhorias a indicação do total de empregados com seus respectivos cargos e funções por cada setor, retirando por óbvio os que estão cedidos à outras empresas do grupo ou com contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Anotamos, ademais, que a manutenção de 90% da força de trabalho para fins do art. 9º, caput, da Lei 7.783/89, constituiria burla ao direito constitucional do art. 9º da Carta de 1988, pelo que não podemos aceitar a proposta apresentada, principalmente porque V.Sas. deixaram até mesmo de informar os equipamentos a serem mantidos durante o movimento paredista.

Precisamente sobre a alegação de apoio às usinas, requeremos que Vossas Senhorias indiquem detalhadamente e com as devidas justificativas qual(is) unidade(s) efetua(m) o apoio ao setor operacional, de modo que sua paralisação comprometesse imediatamente as unidades de produção, pormenorizando o quantitativo de pessoal na ativa trabalhando no referido setor, para que possamos dar andamento a eventual acordo de composição de equipes responsáveis pelo atendimento do serviço cuja paralisação poderia causar dano irreparável.

Quanto à alegação de que não haverá mudança substancial no contrato de trabalho dos empregados, pois se operará sucessão trabalhista, não há qualquer demonstração ou prova de que na proposta de contrato de alienação o novo proprietário estará obrigado pela sucessão trabalhista, eis que nenhum plano de impacto social fora demonstrado por essa companhia, assim como haverá absoluta desvinculação dos obreiros para com a administração pública. Como é de vosso conhecimento a cláusula é condição essencial para obrigar a sucessão trabalhista.

Também, em relação a alegação de que é inconstitucional e juridicamente impossível a incorporação de empregados concursados da Petróleo Biocombustível S.A pela Petróleo Brasileiro S/A, não assiste razão, havendo recente precedente do TST, através de decisão liminar da lavra do Ministro Ives Gandra no âmbito do **DC-1000087.16.2020.5.00.0000**, **quando deixou claro que a impossibilidade de incorporação aos quadros da PETROBRÁS em relação aos empregados de suas subsidiárias somente encontra obstáculo no art. 37, II, da CF quando se tratar de trabalhadores não admitidos por concurso público, o que, como já dito, não é o caso dos empregados da Pbio.**

**Colocamo-nos à disposição de quaisquer tratativas e negociações** e rogamos pelo envio das informações solicitadas para a montagem de equipes de trabalho sobre o que trata o Art. 9º da Lei 7.783/89, requerendo, ainda, que seja informada a quantidade de empregados não próprios (cedidos e terceirizados) engajados na Pbio, bem como os equipamento que entende de manutenção vital durante o movimento de greve.

Considerando-se, outrossim, que os dados levantados por esta entidade sindical acerca do quantitativo de empregados da Pbio na base territorial do SINDIPETRO/RJ diverge do informado no ofício ora respondido (57), solicitamos que seja encaminhado a lista nominal de empregados, destacando aqueles que estejam cedidos ou com contrato de trabalho suspenso ou interrompido (estes últimos sem pormenorização das razões da suspensão ou interrupção, em respeito à privacidade e intimidade do trabalhador).

Ressaltamos, ainda, que a greve deflagrada por ora se mantém, sem prejuízo de eventual avença que possa ser firmada junto à essas empresas em sentido contrário.

Sendo o que nos cumpria informar e certos do atendimento por essas empresas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antony Devalle Eduardo Henrique Natália Russo  
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ